LEI MUNICIPAL Nº 3.550/2023

Dispõe sobre a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no lote 17, pátio da feira, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE, local denominado Praça de Alimentação, com as seguintes características:

I BENEFICIÁRIO: LEIDIANE DOS SANTOS SOARES, inscrito no CPF nº 091.416.684-05, portadora do RG nº 8.300.608 SDS/PE.

II ÁREA: 9,75 m² (3,25X3,00)

III CONFRONTANTES:
Norte: Passeio Público
Sul: Passeio Público
Leste: Passeio Público
Oeste: Passeio Público

Art. 2° O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 3º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido pelo artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida automaticamente ao patrimônio do Município de Belo Jardim/PE, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e

Digitalizado com CamScanner

edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim-PE, em 28 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Digitalizado com CamScanner